que informa o Centro de Formação de Condutores Gilson Ltda, CNPJ nº 02.093.354/0001-53, situado na cidade de Paracatu, resultado das apurações desenvolvidas no inquérito policial PCNET nº 006977617-27,

IV, da Resolução CUNTRAN IT 536, ue 2010,
Resolve:
Art. 1º - Designar a Comissão Processante, conforme requerido: Presidente Carlos Henrique Gomes Bueno, Delegado de Polícia, MASP 1.145.069-9; Membro Adriana Cristina Souza Barcelos, Investigadora de Polícia, MASP 1.241.974-3 e Secretário Erson Braga da Mota, Escrivão de Polícia, MASP 387.341-1, para instauração e instrução do competente Processo Administrativo e, ao final, através de relatório circunstanciado, conclusivo, com observância à Portaria 353/2012, propor medida a ser aplicada pelo Diretor do DETRAN/MG.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação. Ednelton Carracci Dos Santos
Chefe da Divisão de Habilitação/DETRAN/MG

Portaria n°1233, de 17 de agosto de 2018
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, Órgão Executivo de Trânsito, integrante da estrutura da Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instruiu o Código de Trânsito Brasileiro; e,
Considerando, as apurações já desenvolvidas pela Delegacia Regional de Governador Valadares/MG e Oficio n° 0119/CIRETRAN/2018, em

de Governador Valadares/MG e Oficio nº 0119/CIRETRAN/2018, em desfavor do condutor Jose Ramos Felix, RG nº 077368041-ssp RJ, CPF 258454206-44 e registro RENACH 024650431-35, para apurar irregularidades ou não na obtenção da carteira nacional de habilitação, com fulcro no artigo 256 inciso V c/c art.263,§1 ambos do CTB c/c Resolução 723/2018 do CONTRAN;

Art. 1º Designar a Comissão Processante, conforme requerido, senão vejamos: Presidente: Dr³. Liliam Fernandes de Cales, Delegada de Policia, MASP 386.219-0; Secretária: Vilikarla Marques Godinho, Analista de Policia Civil, MASP 1.370.116-4 e como Membro: Davi Silveira de Carvalho, Investigador de Polícia, MASP 349.213-9, para instaucu vanio, investigador de Policia, MASP 349.213-9, para instauração e instrução do competente Processo Administrativo, e, ao final, através de relatório circunstanciado, conclusivo com observância as legislações pertinentes, propor a medida a ser aplicada pelo Diretor do DETRAN/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura pela Chefia do DETRAN/MG e posteriormente será encaminhada para publicação. Belo Horizonte, 02 de agosto de 2018 Alessandro Amaro da Mata Diretor do DETRAN/MG

Diretor do DETRAN/MG

Portaria n.º 1234, de 21 de agosto de 2018
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
Considerando que Geraldo Da Silva Filho, títular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 023608513-41, categoria "D", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AA04383918, lavrado em 04/05/2014, e processo administrativo n.º 297/2017, instaurado em 16/11/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 11/verso;

iolve:

1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com so I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a) do que somente poderá requer sua reabilitação depois de submese a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida a Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação; Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a),

medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação

Alessandro Amaro da Matta Diretor do Detran-MG

Portaria n.º 1235, de 21 de agosto de 2018 O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:

Considerando que Gustavo Felipe Silva, titular da Carteira Nacio nal de Habilitação (CNH) registro n.º 059439243-88, categoria "B" nai de Frabilitação (CNFI) registro n. '094-924-3-88, categoria B 4, expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso II do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que no período de 12 (doze) meses infringiu o artigo 162,III do CTB em 26/03/2015, conforme AIT AF01229983 e em 26/06/2015, conforme AIT A029044152.

A11 AU29044152.

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a reincidência na infração prevista no artigo 263, II do CTB, ocorrida no prazo de 12 (doze) meses, o que culminou a instauração deste processo;

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 20/verso;

Resolve:

Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso II e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois)

anos da cassação;
Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

A lessandro Amaro da Matta

Obrietor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Policia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando que Italo Augusto Amaral, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 052998573-80, categoria "C", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso II do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que no período de 12 (doze) meses infringiu o artigo 162,III do CTB em 14/10/2013, conforme AIT A028475561 e em 25/09/2013, conforme AIT A028457197. AIT A028457197.

A11 A02845/192. Considerando que se acha suficientemente demonstrada a reincidência na infração prevista no artigo 263, II do CTB, ocorrida no prazo de 12 (doze) meses, o que culminou a instauração deste processo; Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acos-

tado às fls. 13/verso;

Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso II e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois)

befectua peta resolução (1822-18 de central anos da cassação;
Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

nduzindo seus efeitos a partir do efetivo recolh habilitação.

Portaria n.º 1237, de 21 de agosto de 2018
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando que Ivan Luiz Da Fonseca, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 006045262-35, categoria "D", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AF01762611, lavrado em 25/02/2015, e processo administrativo n.º 528/2017, instaurado em 28/12/2017, conduziu veiculo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 20/verso;

Resolve: Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da

cassação, Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como

Art. 2º Recoiner o documento de nabilitação do (a) condutor (a), comedida administrativa prevista no incliso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Alessandro Amaro da Matta Diretor do Detran-MG

Portaria n.º 1238, de 21 de agosto de 2018
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
Considerando que Joao Antonio Paes Scott Filho, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 026562411-98, categoria ma situação prevista no inciso.

Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 026562411-98, categoria "B", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso 1 do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AA04036696, lavrado em 28/09/2015, e processo administrativo n.º 404/2017, instaurado em 06/12/2017, conduziu veiculo automotor com seu direito de dirigir suspenso; Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB; Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 15/verso; Resolve:

Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a) como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Alessandro Amaro da Matta Diretor do Detran-MC

Portaria n.º 1239, de 21 de agosto de 2018 O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:

Considerando que Joao Fernando Costa Melo Junior, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 031136135-28, categoria "AD", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AF01027770, lavrado em 03/02/2017, e vista que, contorme ATI n.º AF0102/171, iastrado em 03/02/2017, eprocesso administrativo n.º 552/2017, instaurado em 31/12/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso; Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB; Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado de 18 11/2018

tado às fls. 11/verso;

Resolve: Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da

pela Resolução (23/2010 au CONTRA), accessação;
Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.
Alessandro Amaro da Matta
Diretor do Detran-MG

Portaria n.º 1240, de 21 de agosto de 2018
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Policia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando que Joao Nildo Ramos Da Silva, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 017921033-25, categoria °C°, expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso 1 do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º A028918134, lavrado em 04/01/2015, e processo administrativo n.º 521/2017, instuarado em 28/12/2017, conduziu veiculo automotor com seu direito de dirigir suspenso; Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso 1 do artigo 263 do CTB;

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação pre-vista no inciso I do artigo 263 do CTB; Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acos-

tado às fls. 12/verso:

Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de subme-ter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como

Art. 2º Recoiner o documento de nabilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior,
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.
Alessandro Amaro da Matta
Diretor do Detran-MG

Portaria n.º 1241, de 21 de agosto de 2018

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando que Leandro Alexander De Souza Teixeira, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 047388760-66,

categoria "B", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AA04324127, lavrado em 07/01/2015, e processo administrativo n.º 518/2017, instaurado em 28/12/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso; Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB; Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado ás fls. 12/verso; Resolve:

Art 1º Cassar nos termos do inciso V do art 256 combinado com Art. 1 · Cassar, nos termos do inciso v ou art. 250, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da

cassaçao; Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como

medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior; Art. 3º Esta portaria entra en vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação

Alessandro Amaro da Matta Diretor do Detran-MG

Portaria n.º 1242, de 21 de agosto de 2018 O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando que Luciano Ferreira Bicalho, titular da Carteira Nacio-nal de Habilitação (CNH) registro n.º 005412409-53, categoria "C", nal de Habilitação (CNH) registro n.º 005412409-53, categoria "C", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Tránsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AF01042851, lavrado em 20/01/2017, e processo administrativo n.º 551/2017, instaurado em 31/12/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso; Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB; Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado ás fls. 17/verso; Resolve:

tatud as lis. 1774cac, Resolve:

Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos de conseguir.

cassação; Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como

Alessandro Amaro da Matta Diretor do Detran-MO

Portaria n.º 1243, de 21 de agosto de 2018
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Policia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando que Lucio Mauro Alves De Souza, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 016309100-85, categoria «A", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que incitivis e Coldena de Tenetro Propuls de Portago instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AF00522907, lavrado em 03/03/2015, e processo administrativo n.º 512/2017, instaurado em 28/12/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;

culo automotor cum sea uneno ce cangal en el considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso 1 do artigo 263 do CTB; Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acos-

tado às fls 10/verso:

Resolve: Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com Art. 1 Cassar, nos termos do meisos v da at. 250, combinada com-inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de subme-ter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida ter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a)

...canda administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior; Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Alessandro Amaro da Matta Diretor do Detran-MG

Diretor do Detran-MG

Portaria n.º 1244, de 21 de agosto de 2018
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da setrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
Considerando que Marcelo Odilon De Oliveira, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 030691215-15, categoria "AD", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º B145776317, lavrado em 32/104/2015, e processo administrativo n.º 391/2017, instaurado em 30/11/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso; Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB; Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fis. 11/verso; Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;
Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como

medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior; Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Alessandro Amaro da Matta Diretor do Detran-MG

Portaria n.º 1245, de 21 de agosto de 2018
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
Considerando que Maria Goretti De Sena, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 025590645-35, categoria "B", expedida nelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no projes de ortino dida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AF00568294, lavrado em 26/01/2017, e processo administrativo n.º 55/2017, instaurado em 31/12/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acosmente demonstrada a situação pre-

tado às fls. 18/verso;

Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de subme-ter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da

cassação;
Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.
Alessandro Amaro da Matta

Diretor do Detran-MC

Portaria n.º 1247, de 21 de agosto de 2018
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Policia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando que Marta Maria Carvalho Pereira, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 043610089-94, categoria "B", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso 1do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AF01449001, lavrado em 14/10/2015, e processo administrativo n.º 432/2017, instaurado em 06/12/2017, conduziu veiculo automotor com seu direito de dirigir suspenso; Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso 1 do artigo 263 do CTB; Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 25/26; Resolve:

Resolve: Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a) sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para

nicina administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.
Alessandro Amaro da Matta
Diretor do Detran-MG

Portaria n.º 1246, de 21 de agosto de 2018
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
Considerando que Mary Martins De Figueiredo, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 029490717-23, categoria "B", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso II do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que no período de 12 (doze) meses infringiu o artigo 165 do CTB em 09/03/2013, conforme AIT AA02682989 e em 07/04/2013, conforme AIT AA02747488.
Considerando que se acha suficientemente demonstrada a reincidência na infração prevista no artigo 263, II do CTB, ocorrida no prazo de 12 (doze) meses, o que culminou a instauração deste processo;
Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 13/verso;
Resolve:

Resorve: Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado inciso II e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) conc (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de meter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma belecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois)

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como

medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior; Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação

Alessandro Amaro da Matta

Diretor do Detran-MG

Portaria n.º 1248, de 21 de agosto de 2018
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Policia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando que Mauro Aloisio Nogueira Duarte, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 00616052-31, categoria "Rª" exnedida nelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 006160592-31, categoria m²8°, expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AF01152425, lavrado em 19/08/2015, e processo administrativo n.º 454/2017, instaurado em 11/12/2017, conduziu veiculo automotor com seu direito de dirigir suspenso; Considerando que se acha sufficientemente demonstrada a situação prevista no jueisa I do artigo 263 do CTB:

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação pre-vista no inciso I do artigo 263 do CTB; Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acos-tado às fls. 24/verso;

Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado cr
inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (
sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de subn
ter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelec
pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos

cassação;
Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.
Alessandro Amaro da Matta

Diretor do Detran-MG

Portaria n.º 1249, de 21 de agosto de 2018

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando que Natan Henrique Vieira, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 044440246-32, categoria "A", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme o Codigo de Transito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, contorme ATT n.º AA0383762, lavrado em 14/02/2013, e processo administrativo n.º 445/2017, instaurado em 13/12/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso; Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 10/verso;

Resolve: Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da

cassação, Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior; Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,